



**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de 250(duzentas e cinquenta) unidades de cestas básicas, devidamente montadas, fechadas e acondicionadas em sacolas plásticas resistentes, a fim suprir as necessidades e destinadas a prestar assistência as famílias de baixa renda, auxílio para situação de vulnerabilidade temporário (auxílio alimento), atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo os produtos para compor as cestas básicas a serem adquiridas.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	500	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, livre de sujidades, prazo de validade de acordo com a CNNPA	R\$6,91	R\$ 3.455,00
2	UND	250	Arroz branco, tipo 1, longo5kg, máx. 5% impurezas (queimados, cascas, pedras, carunchos), sem cheiro forte, embalagem intacta (5kg), fab. máx. 30	R\$17,99	R\$ 4.497,50

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

			dias, validade mín. 6 meses.		
3	UND	250	Farinha de trigo especial 5kg, tipo 1, enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem limpa/resistente/não violada, validade mín. 06 meses.	R\$20,28	R\$ 5.070,00
4	UND	250	Farinha de milho fubá 1kg, ausência de umidade/sujidades/fermentação/ranço, embalagem plástica transparente, validade mín. 6 meses.	R\$4,92	R\$ 1.230,00
5	UND	250	Açúcar cristal 5kg, especial, origem vegetal, embalagem transparente, contendo dados de identificação do produto, marca de fabricante e data de fabricação e prazo de validade mín. 8 meses.	R\$22,48	R\$ 5.620,00
6	UND	500	Óleo de soja, embalagem pet com 900ml, refinado, 100% natural, não deve apresentar cheiro forte e intenso. Embalagem intacta. Fabricação máxima de 60 dias, validade mínima de 10 meses.	R\$9,85	R\$ 4.925,00
7	UND	250	Macarrão com ovos, tipo espaguete, embalagem de 500gr.	R\$4,43	R\$ 1.107,50
8	UND	250	Achocolatado em pó, enriquecido com vitaminas, embalagem de 400gr.	R\$12,85	R\$ 3.212,50
9	UND	250	Sal refinado iodado, embalagem de 1kg, em saco plástico transparente, no seu rótulo deve conter prazo de validade/lote.	R\$1,91	R\$ 477,50
10	UND	250	Biscoito salgado integral, não ter gorduras trans nem gorduras vegetais hidrogenada, ter dupla embalagem para preservação do formato do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de fabricação, validade, e peso líquido, embalagem de 400gr.	R\$7,39	R\$ 1.847,50
11	UND	250	Fermento biológico seco instantâneo para pão, embalagem a vácuo, contendo 205gr de peso líquido. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	R\$18,56	R\$ 4.640,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12	UND	250	Leite em pó integral, embalagem com 400gr instantâneo, enriquecido no mínimo com vitaminas A, embalagem aluminizada. No rótulo deve conter informações de glúten, tabela nutricional, modo de preparo, prazo de validade e lote.	R\$15,67	R\$ 3.917,50
13	UND	250	Chimia de frutas, sabor variados, em potes de 400gr apresentando data de validade e lote.	R\$6,99	R\$ 1.747,50
14	UND	250	Café em pó solúvel instantâneo 200gr.	R\$27,42	R\$ 6.855,00
15	UND	500	Sardinha com óleo embalagem com 80gr	R\$6,31	R\$ 3.155,00
16	UND	500	Suco em pó de 25gr sabor laranja, embalagem contendo data de validade e lote.	R\$0,91	R\$ 455,00
Valor unitário da cesta básica é R\$ 208,85 (duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) total/estimado da contratação R\$ 52.212,50 (cinquenta e dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a lei.
OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

O Município de Pontão/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de realizar a aquisição de 250 cestas básicas, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A presente contratação tem por finalidade suprir as demandas referentes aos benefícios eventuais, especificamente o auxílio alimentação, que dispõem sobre a proteção social básica, garantindo o atendimento emergencial e o provimento de necessidades humanas

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO
2025 / 2028

essenciais.

O fornecimento de cestas básicas é uma ação de caráter temporário, emergencial e complementar, destinada a assegurar condições mínimas de sobrevivência para famílias que enfrentam situações como:

- insuficiência ou ausência de renda;
- desemprego ou subemprego;
- doenças crônicas ou incapacitantes;
- desestruturação familiar;
- falta de acesso a alimentos adequados;
- emergências e calamidades, incluindo incêndios, intempéries, perdas materiais ou outras situações que agravem a vulnerabilidade;
- ausência de acesso a outros programas de transferência de renda ou apoio social.

As cestas serão distribuídas mediante avaliação e Parecer Técnico emitido pela equipe do CRAS, que é a porta de entrada da Assistência Social no município e responsável pela identificação das vulnerabilidades apresentadas pelas famílias. Serão priorizadas aquelas com crianças, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência, considerando sua maior fragilidade e risco de insegurança alimentar.

Com base no diagnóstico social realizado pela Secretaria de Assistência Social, observa-se aumento significativo da procura por auxílio alimentação, decorrente de instabilidades econômicas, aumento do custo de vida, dificuldades de acesso ao emprego formal e situações emergenciais enfrentadas por diversas famílias. No ano de 2025, a demanda por benefícios eventuais mostrou-se crescente, projetando continuidade para o ano de 2026, exigindo planejamento prévio e aquisição suficiente para suprir as necessidades previstas. Além disso, é dever do Município garantir alimentação adequada e digna, em conformidade com o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto na Constituição Federal e reforçado pela legislação de proteção social. A ausência de provisão alimentar compromete diretamente a saúde e a qualidade de vida das famílias, podendo agravar vulnerabilidades já existentes.

Diante desse cenário, a aquisição das 250 cestas básicas torna-se imprescindível para assegurar o atendimento imediato às famílias, evitando agravamento da insegurança alimentar e garantindo a proteção social básica, especialmente nos períodos de maior desafio socioeconômico.

Portanto, justifica-se plenamente a presente contratação, a fim de assegurar a continuidade e aprimoramento da política de benefícios eventuais no Município de Pontão/RS, garantindo resposta rápida, eficaz e humanizada às situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a promoção do bem-estar, da dignidade e da segurança alimentar da população atendida.

O Município de Pontão/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de realizar a aquisição de 250 cestas básicas, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A presente contratação tem por finalidade suprir as demandas referentes aos benefícios eventuais, especificamente o auxílio alimentação, que dispõem sobre a proteção social básica, garantindo o atendimento emergencial e o provimento de necessidades humanas essenciais.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



O fornecimento de cestas básicas é uma ação de caráter temporário, emergencial e complementar, destinada a assegurar condições mínimas de sobrevivência para famílias que enfrentam situações como:

- insuficiência ou ausência de renda;
- desemprego ou subemprego;
- doenças crônicas ou incapacitantes;
- desestruturação familiar;
- falta de acesso a alimentos adequados;
- emergências e calamidades, incluindo incêndios, intempéries, perdas materiais ou outras situações que agravem a vulnerabilidade;
- ausência de acesso a outros programas de transferência de renda ou apoio social.

As cestas serão distribuídas mediante avaliação e Parecer Técnico emitido pela equipe do CRAS, que é a porta de entrada da Assistência Social no município e responsável pela identificação das vulnerabilidades apresentadas pelas famílias. Serão priorizadas aquelas com crianças, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência, considerando sua maior fragilidade e risco de insegurança alimentar.

Com base no diagnóstico social realizado pela Secretaria de Assistência Social, observa-se aumento significativo da procura por auxílio alimentação, decorrente de instabilidades econômicas, aumento do custo de vida, dificuldades de acesso ao emprego formal e situações emergenciais enfrentadas por diversas famílias. No ano de 2025, a demanda por benefícios eventuais mostrou-se crescente, projetando continuidade para o ano de 2026, exigindo planejamento prévio e aquisição suficiente para suprir as necessidades previstas. Além disso, é dever do Município garantir alimentação adequada e digna, em conformidade com o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto na Constituição Federal e reforçado pela legislação de proteção social. A ausência de provisão alimentar compromete diretamente a saúde e a qualidade de vida das famílias, podendo agravar vulnerabilidades já existentes.

Diante desse cenário, a aquisição de 250 cestas básicas torna-se imprescindível para assegurar o atendimento imediato às famílias, evitando agravamento da insegurança alimentar e garantindo a proteção social básica, especialmente nos períodos de maior desafio socioeconômico.

Portanto, justifica-se plenamente a presente contratação, a fim de assegurar a continuidade e aprimoramento da política de benefícios eventuais no Município de Pontão/RS, garantindo resposta rápida, eficaz e humanizada às situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a promoção do bem-estar, da dignidade e da segurança alimentar da população atendida.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, os quais se relacionam principalmente à produção, acondicionamento e transporte das cestas básicas, e devem ser mitigados por meio de medidas de tratamento adotadas pela contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



7.1.1 Forma de ENTREGA

a) A execução do objeto contratual ocorrerá mediante o fornecimento, pela empresa contratada, de 250(duzentas e cinquenta) cestas básicas prontas para entrega, devidamente montadas e embaladas, contendo todos os gêneros alimentícios especificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.2 Local de Entrega e Prazo de entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pontão/RS, ou em outro endereço indicado previamente pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 horas.
- b) Prazo de entrega dos itens será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de empenho emitida pela Administração Municipal

7.1.3 Condições de Entrega

- a) A empresa contratada deverá:
- Efetuar a entrega em data e horário previamente agendados com a equipe responsável da Secretaria de Assistência Social;
 - Garantir que todos os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acondicionados, assegurando sua integridade e preservação;
 - Fornecer as cestas básicas de forma fracionada ou em lotes, conforme a programação e demanda apresentada pela Administração, evitando estoque excessivo ou desnecessário;
 - Assegurar que os itens entregues tenham validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo produtos naturalmente perecíveis;
 - Disponibilizar veículo adequado ao transporte de gêneros alimentícios, garantindo condições de higiene, proteção e conservação;
 - Entregar as cestas básicas mediante nota fiscal, que deverá discriminhar todos os itens fornecidos conforme especificações do contrato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.1.4 Conferência e Recebimento

- a) No ato da entrega, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará:
- Conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios;
 - Verificação de datas de validade, integridade das embalagens, peso e características nutricionais, conforme especificações;
 - Registro de eventuais divergências, danos ou inconformidades, que deverão ser sanadas pela empresa no prazo máximo de 48 horas, sem ônus ao Município.
- b) O recebimento dos produtos somente será considerado concluído após conferência e aceite formal da Administração.

7.1.5 Substituição de Produtos

A empresa fica obrigada a substituir, imediatamente e sem custos adicionais ao Município:

- Produtos fora do padrão de qualidade;
- Itens vencidos ou próximos do vencimento;
- Produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas;
- Embalagens violadas, abertas, amassadas ou danificadas.

7.2 HORÁRIO

7.2.1 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 11h00** ou das **13h30 às 16h30**.

7.3 Prazo De Validade

O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Deve estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade dos produtos. Para os itens que porventura apresentarem prazos de validade superiores ao mínimo exigido, o intervalo entre as datas de fabricação e de entrega poderá ser, no máximo, igual ao período da validade estendido, de forma que a entrega do item possa contemplar sempre o prazo mínimo de validade estabelecido. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do item do objeto durante sua validade.

7.4 O prazo para entrega das cestas básicas será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de empenho emitida pela Administração Municipal. As cestas deverão ser entregues no local indicado, em dias úteis e dentro do horário de expediente, mediante acompanhamento e atesto do setor responsável. Todos os produtos deverão estar devidamente embalados, identificados e acondicionados, assegurando sua integridade e preservação

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1889/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1889/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ADMINISTRAÇÃO
2025 / 2028

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das cestas básicas, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.
- 9.2.** No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

As empresas licitantes deverão apresentar o seguinte documento:

I - Alvará de licença do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária. Em caso de isenção, apresentar declaração de isento.

11. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 52.212,50 (cinquenta e dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0901 08 244 0042 2071 22715.3 BENEF EVENTUAIS

0901 08 244 0042 2071 33903200000000 1500 O 22724.2 MATERIAL,BEM,SE

0901 08 244 0042 2071 33903296000000 1500 E 22744.7 MATER.DISTRIB.G

Pontão/RN, 08 de janeiro de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Auxiliar Administrativo
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000